



**LEI nº 264/99**  
**De 30 De Junho De 1999**

**ALTERA A LEI Nº 242/98 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/ SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 242 de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- A Carreira do Magistério Público Municipal, constituída dos Cargos de Provimento Efetivo, tem como base a estrutura do Sistema Salarial e é composta de 05 (cinco) categorias definidas por nível de escolaridade:

I – 1ª Categoria PNL - I – Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar, sem a habilitação mínima exigida;

II – 2ª Categoria PNL - II – Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar, com o curso Técnico em Agropecuária ou em Economia Doméstica;

III – 3ª Categoria PNM - I - Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente, com curso médio completo, da modalidade normal;

IV – 4ª Categoria PNM - II - Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente, em curso de Licenciatura Plena e formação superior em áreas específicas;

V – 5ª Categoria PNS - Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente, com curso Licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.

Art. 2º - O § 1º do art. 10 da Lei nº 242/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - .....

§ 1º - Os níveis salariais serão designados por letras, A, B, C, D, E, F, G, H, I , J, sendo esta última a final da carreira.

Art. 3º - O § 1º do art. 11 da Lei nº 242/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - .....

§ 1º - O avanço horizontal por tempo de serviço, dar-se-á automaticamente, após o intervalo de 03(três) anos de efetivo exercício no nível salarial, em que se encontra o profissional do magistério, mediante o avanço para o nível imediatamente seguinte, mantidos a mesma categoria e o mesmo grupo hierárquico, de acordo com os percentuais estabelecidos nos anexos desta lei.

Art. 4º - Aos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 242/98, serão acrescentados os incisos IV e V, bem como ao seu § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 - .....

I - Grupo Hierárquicos I - Professores sem habilitação na modalidade normal, integrante da Parte Suplementar;

II - Grupo Hierárquicos II - Professores do Magistério, da Parte Suplementar com curso Técnico em Agropecuária ou em Economia Doméstica;

III - Grupo Hierárquicos III - Professores da Parte Permanente com curso médio completo da modalidade normal;

IV - Grupo Hierárquicos IV - Professores da Parte Permanente em curso de Licenciatura Plena e formação superior em áreas específicas;

V - Grupo Hierárquicos V - Professores da Parte Permanente com curso de Licenciatura em Graduação Plena e formação superior em áreas específicas.

§ 2º - Dentro do grupo hierárquico III e V, haverá subdivisões designados pelos números 1, 2, 3, 4 contemplando o avanço vertical por experiência profissional.

Art. 5º - Serão acrescentados ao art. 13 da Lei nº 242/98, os §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

Art.13 - .....

§ 6º - O ocupante do cargo do magistério, terá direito a um abono salarial anual resultante da avaliação do seu desempenho durante o ano em análise, calculada observando-se a soma dos percentuais obtidos constantes do laudo de avaliação elaborado pela COMISSÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOCENTE avaliando os quesitos:

I - Incentivos para combater a evasão escolar;

II - Organização e participação em reuniões de pais e mestres;

III - Participação em Seminários e produções de textos, uso das salas de leitura, e outras obras didáticas;

IV - Percentual mínimo de reprovação;

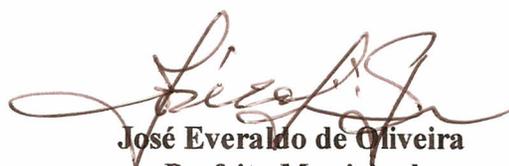
V - Criação de manutenção de hortas escolares.

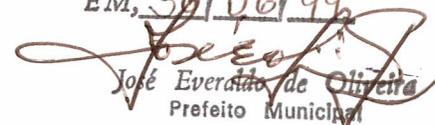
§ 7º - O cumprimento de cada um desses itens representará em abono de 20%; consequentemente o professor que cumprir os cinco itens receberá um salário extra no final do ano letivo( 14º salário).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1999.

  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM, 30/06/99  
  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### QUADRO DE ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

<b>NÍVEIS DE ESCOLARIDADE</b>	<b>Prof. Nível Médio em Curso sem Habilitação</b>	<b>Prof. Nível Médio Técnico</b>	<b>Prof. Nível Médio Pedagógico</b>	<b>Prof. Nível Superior em Curso</b>	<b>Prof. Nível Superior</b>
<b>Categorias</b>	PNL-I 1ª categoria	PNL-II 2ª categoria	PNM-I 3ª categoria	PNM - II 4ª categoria	PNS 5ª categoria
<b>Grupos Hierárquicos</b>	I	II	III 1,2,3,4	IV	V 1,2,3,4
<b>Níveis Salariais</b>	Letras de A a J	Letras de A a J	Letras de A a J	Letras de A a J	Letras de A a J



## ANEXO II

### PISO SALARIAL PARA O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	CLASSE	CARGA HORÁRIA							
		PISO SALARIAL 125h	TRIÊNIO 5%	REGÊNCIA 50%	TOTAL	PISO SALARIAL 200h	TRIÊNIO 5%	REGÊNCIA 50%	TOTAL
PNL - I SEM HABILITAÇÃO	A	136,00	-	68,00	204,00	176,80	-	88,40	262,50
	B	136,00	6,80	68,00	210,80	176,80	8,84	88,40	274,04
	C	136,00	13,60	68,00	217,60	176,80	17,68	88,40	282,88
	D	136,00	20,40	68,00	224,40	176,80	26,52	88,40	291,72
	E	136,00	27,20	68,00	231,20	176,80	35,36	88,40	300,56
	F	136,00	34,00	68,00	238,00	176,80	44,20	88,40	309,40
	G	136,00	40,80	68,00	244,80	176,80	53,04	88,40	318,24
	H	136,00	47,60	68,00	251,60	176,80	61,88	88,40	327,08
	I	136,00	54,40	68,00	258,40	176,80	70,72	88,40	335,92
	J	136,00	61,20	68,00	265,20	176,80	79,56	88,40	344,76
PNL - II	A	141,00	-	70,50	211,50	183,30	-	91,65	274,95
	B	141,00	7,05	70,50	218,55	183,30	9,16	91,65	285,11
	C	141,00	14,10	70,50	225,60	183,30	18,32	91,65	293,27
	D	141,00	21,15	70,50	232,65	183,30	27,48	91,65	302,43
	E	141,00	28,20	70,50	239,70	183,30	36,64	91,65	311,56
	F	141,00	35,25	70,50	246,75	183,30	45,80	91,65	320,75
	G	141,00	42,30	70,50	253,80	183,30	54,96	91,65	329,91
	H	141,00	49,35	70,50	260,85	183,30	64,12	91,65	339,07
	I	141,00	56,40	70,50	267,90	183,30	73,28	91,65	348,23
	J	141,00	63,45	70,50	274,95	183,30	82,44	91,65	357,39



## PISO SALARIAL PARA O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	CLASSE	PISO SALARIAL 125h	TRIÊNIOS 5%	REGÊNCIA 50%	TOTAL	PISO SALARIAL	TRIÊNIOS 5%	REGÊNCIA 50%	TOTAL
PNM - I	A	156,00	-	78,00	234,00	218,40	-	109,20	327,60
	B	156,00	7,80	78,00	241,80	218,40	10,92	109,20	338,52
	C	156,00	15,60	78,00	249,60	218,40	21,84	109,20	349,44
	D	156,00	23,40	78,00	257,40	218,40	32,76	109,20	360,36
	E	156,00	31,20	78,00	265,20	218,40	43,68	109,20	371,28
	F	156,00	39,00	78,00	273,00	218,40	54,60	109,20	382,20
	G	156,00	46,80	78,00	280,80	218,40	65,52	109,20	393,12
	H	156,00	54,60	78,00	288,60	218,40	76,44	109,20	404,04
	I	156,00	62,40	78,00	296,40	218,40	87,36	109,20	414,96
	J	156,00	70,20	78,00	304,20	218,40	98,28	109,20	425,88
PNM - II	A	174,00	-	87,00	261,00	226,20	-	113,10	339,30
	B	174,00	8,70	87,00	269,70	226,20	11,31	113,10	350,61
	C	174,00	17,40	87,00	278,40	226,20	22,62	113,10	361,92
	D	174,00	26,10	87,00	287,10	226,20	33,93	113,10	373,23
	E	174,00	34,80	87,00	295,80	226,20	45,24	113,10	384,54
	F	174,00	43,50	87,00	304,50	226,20	56,55	113,10	395,85
	G	174,00	52,20	87,00	313,20	226,20	67,86	113,10	407,16
	H	174,00	60,90	87,00	321,90	226,20	79,17	113,10	418,47
	I	174,00	69,60	87,00	330,60	226,20	90,48	113,10	429,78
	J	174,00	78,30	87,00	339,30	226,20	101,79	113,10	441,09
PNS	A	234,00	-	117,00	351,00	304,20	-	152,10	456,30
	B	234,00	11,70	117,00	362,70	304,20	15,21	113,10	471,51
	C	234,00	23,40	117,00	374,40	304,20	30,42	113,10	486,72
	D	234,00	35,10	117,00	386,10	304,20	45,63	113,10	501,93
	E	234,00	46,80	117,00	397,80	304,20	60,84	113,10	517,14
	F	234,00	58,50	117,00	409,50	304,20	76,05	113,10	532,35
	G	234,00	70,20	117,00	421,20	304,20	91,26	113,10	547,56
	H	234,00	81,90	117,00	432,90	304,20	106,47	113,10	562,77
	I	234,00	93,60	117,00	444,60	304,20	121,68	113,10	577,98
	J	234,00	105,30	117,00	456,30	304,20	136,89	113,10	593,19